

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 215

Considerando que foi adjudicada à firma Socite — Sociedade Técnica de Construções e Empreitadas, L.^{da}, a empreitada de construção do Centro de Recreio Popular do Agrupamento de Casas Económicas da Encarnação;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Socite — Sociedade Técnica de Construções e Empreitadas, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do Centro de Recreio Popular do Agrupamento de Casas Económicas da Encarnação, pela importância de 2 764 800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 200 000\$ no corrente ano e 1 564 800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 19 051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 40 908, de 17 de Dezembro de 1956, que sejam postos em execução na província de Cabo Verde os regimes aduaneiros prescritos nos artigos 2.º e 3.º daquele decreto, observando-se o seguinte:

1.º As notas constantes dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 40 908 consideram-se inseridas, na parte aplicável, em relação aos artigos 99 e 120 da pauta de importação vigente na província de Cabo Verde;

2.º Quando se trate de veículos carroçados na metrópole, cujos *chassis* foram importados temporariamente,

a certidão a apresentar pelo importador será a que tiver sido passada pela alfândega da metrópole.

Ministério do Ultramar, 28 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. da Costa*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos das Minorias Étnicas do Ultramar Português

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	50 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	50 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento da província da Guiné, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	25 000\$00
Artigo 4.º «Dotação inscrita no orçamento da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 25.º, alínea b), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	25 000\$00
Artigo 5.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	300 000\$00
	450 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	192 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	55 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	203 000\$00
	450 000\$00

O Chefe da Missão de Estudos das Minorias Étnicas do Ultramar Português, *António Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 13 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.